LEI Nº 1.004/2022

TRAIRI – CE, 09 DE MAIO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE
RECEBIDO EM: 10/05/22
ASS.: Kario

CRIA O INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ENFRENTAMENTO DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL À COVID – 19, NO ÂMBITO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1° - Implantar o Incentivo financeiro aos trabalhadores da saúde, efetivos, comissionados, contratados com vínculo direto ao município e, com vínculo a pessoa jurídica, em **PARCELA ÚNICA**, que atuam junto a Atenção Primária à Saúde – APS, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial à COVID – 19, no âmbito do município.

Parágrafo Único: o incentivo financeiro aos trabalhadores da saúde com vínculo a pessoa jurídica, será repassado à empresa ao qual tenham vínculo, que repassará em parcela única o incentivo financeiro.

Art. 2º. - Os recursos para pagamento do incentivo financeiro citado no artigo anterior, são oriundos do Tesouro do Estado, repassados pelo FUNDES – Fundo Estadual de Saúde, para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária, para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a COVID-19 e o valor da contrapartida municipal.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um Plano de Ação para a utilização dos recursos, submetendo à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde e informar o percentual de sua contrapartida a ser utilizado no controle das síndromes gripais, em especial a COVID – 19.

Art. 4º. - O incentivo financeiro será destinado aos trabalhadores da saúde que estejam atuando na APS, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial à COVID – 19, no mês de aprovação desta lei.

Parágrafo Único - os trabalhadores da saúde que estejam com licença superior a 30(trinta) dias, com desvio de função, e que estejam em home office, não terão direito ao incentivo financeiro.

Art. 5º. - O incentivo financeiro objeto desta Lei, será de 30%(trinta por cento) do valor total do Plano de Ação, dos recursos repassados pelo Tesouro do Estado e a contrapartida Municipal.

Art. 6º. - Os trabalhadores da saúde efetivos, comissionados, contratados com vínculo com o município, e com vínculo a pessoa jurídica, são os integrantes das ESF – Equipes de Saúde da Família, e ESB – Equipes de Saúde Bucal: enfermeiro, auxiliar de enfermagem/técnico de enfermagem, agente administrativo, farmacêutico, Agente Comunitário de Saúde – ACS, auxiliar de farmácia, digitador, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, cirurgião dentista, auxiliar de saúde bucal/atendente de consultório dentário, técnico em higiene dental.

Parágrafo Único: os trabalhadores da saúde que atuam na atenção básica, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial à COVID – 19, a nível central, na Secretaria Municipal de Saúde, perceberão o incentivo financeiro citado no art. 1º. Desta Lei.

Art. 7º. - O Incentivo Financeiro será pago aos Coordenadores da APS – Atenção Primária à Saúde, Vigilância Epidemiológica, vigilância sanitária, Saúde Bucal, Assistência Farmacêutica e Agente Comunitário de Saúde – ACS, efetivos, comissionados, contratados com vínculo com o município, e com vínculo com pessoa jurídica, que receberão o maior valor do incentivo financeiro de nível superior.

Art. 8º. - Dos 30% (trinta por cento) dos recursos destinados ao Incentivo, conforme art. 4º. desta Lei, 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos trabalhadores da saúde de nível superior, e 50% (cinquenta por cento) para os trabalhadores da saúde de nível médio.

Art. 9º. - O Incentivo Financeiro instituído por esta Lei não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, décimo terceiro salário e férias, por ser um incentivo em parcela única.

Art. 10 - O Poder Executivo através de Decreto Municipal, regulamentará o valor do Incentivo Financeiro, por cargo/função dos trabalhadores da saúde que atuam na APS - Atenção Primária à Saúde, citados no art. 5º. após a publicação desta lei.

Art. 11. - As despesas necessárias à aplicação da presente Lei, correrão por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da APS - Atenção Primária à Saúde, da lei orçamentária vigente.

Art. 12. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, CEARÁ, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2022.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal de Trairi